



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.456.650/0001-41, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni nº 555, bairro Centro, CEP sob nº 33.250-006, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**, residente e domiciliado no município de Pedro Leopoldo – Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente, o **SR. JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M-11.228.324 e inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09, domiciliado e residente no Município de Prudente de Moraes, Minas Gerais, denominado **CONTRATADO**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente Contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC (incluídas as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro de 2025, iniciando-se em 02 de janeiro e finalizando em 31/12/2025;
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CISREC, durante o exercício de 2025, o valor mensal de **R\$ 10.305,50 (Dez Mil, Trezentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 123.666,00 (Cento e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais)**, conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2025	R\$ 10.305,50
2ª	25/02/2025	R\$ 10.305,50
3ª	25/03/2025	R\$ 10.305,50
4ª	25/04/2025	R\$ 10.305,50
5ª	25/05/2025	R\$ 10.305,50
6ª	25/06/2025	R\$ 10.305,50
7ª	25/07/2025	R\$ 10.305,50
8ª	25/08/2025	R\$ 10.305,50
9ª	25/09/2025	R\$ 10.305,50
10ª	25/10/2025	R\$ 10.305,50
11ª	25/11/2025	R\$ 10.305,50
12ª	25/12/2025	R\$ 10.305,50
REPASSE TOTAL ANUAL		R\$ 123.666,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 6322-3.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 4.1.** O Contrato não será reajustado durante sua vigência;
- 4.2.** O valor deste Contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais;
- 4.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha 106- Dotação 02.05.01.04.122.0026.2192.3.1.71.70.00 - Valor total anual R\$ 77.922,20 (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos);

Ficha 107 - 02.05.01.04.122.0026.2192.3.3.71.70.00 - Valor total anual R\$ 37.331,15 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Quinze Centavos);

Ficha 108 - 02.05.01.04.122.0026.2192.4.4.71.70.00 - Valor total anual R\$ 8.412,65 (Oito Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Sessenta e Cinco Centavos);

Valor total: R\$ 123.666,00 (Cento e Vinte e Três Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades.

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

8.1.4. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021;

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto 6.017/2007 a Lei Municipal nº 3.357 de 18 de Dezembro de 2013 que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Contrato tem como sua Gestora, a Sra. Fabiana Patrícia Paulo - Secretária Municipal de Administração, e-mail administração@pedroleopoldo.mg.gov.br, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento;

10.2. O presente Contrato tem como seu fiscal o Sr. Flávio Luiz Damaso, Chefe de Divisão de Compras e Licitações, e-mail fldamaso@pedroleopoldo.mg.gov.br, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento;

10.3. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato;

11.3. E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo /MG, 30 de Janeiro de 2025.

EMÍLIANO BRAGA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONTRATANTE

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243
620609

Assinado de forma digital por
JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609
Dados: 2025.01.30 16:47:58
-03'00'

JOCIMAR CÉSAR BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PRESIDENTE DO CISREC / CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste Contrato.

NOME: FLÁVIO LUIZ DAMASO

Chefe de Divisão de Compras e Licitações